



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

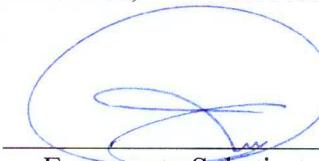
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Gerson Batista Lima, CPF: 677.298.276-20, solicitou o registro do estatuto da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, CNPJ 14.814.455/0001-55, que foi registrado sob o nº. 30085, livro A-26 e protocolado sob o nº. 139.257 livro A-13, em 21 de outubro de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 21 de outubro de 2021


Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº FAY02377
COD. SEG.: 6596198257577201
QTDE ATOS: 1 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**
-



Emol.: R\$ 20,66 **Recompe:** R\$ 1,17 **ISSQN:** R\$ 0,97
TFJ: R\$ 7,30 **TOTAL:** R\$ 28,93
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
ESTATUTO SOCIAL**

Reforma aprovada pela assembléia geral realizada em 10 de dezembro de 2017, alterando-se: - a denominação social, finalidade, sede e outros.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, nova denominação do **INSTITUTO AMOR ETERNO**, fundada em 16 de novembro de 2011 inscrita no CNPJ nº 14.814.455/0001-55, registrada sob o número 19.116 do Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A22, protocolado sob o número 95.257, Livro A9, em 30 de novembro de 2011 perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros - MG, é uma entidade civil de caráter filantrópico, constituída sob a forma de Associação, com personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nem religiosos ou político-partidários, com duração por tempo indeterminado, neste estatuto também conhecida por **AMIDES**, com sede e foro na Avenida Maria Conceição Oliveira, 161, bairro Vila Oliveira, Montes Claros - MG, CEP: 39.401-109, reger-se á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º A AMIDES, visando o desenvolvimento local e regional e buscando atuar em múltiplas áreas temáticas de acordo com os limites constitucionais e legais para atingir objetivos de interesse comum, tem como finalidade:

- I Representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores rurais e dos ruralistas na condição de beneficiários do INSS ou de qualquer outro Instituto federal ou estadual.
- II Reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores rurais;
- III Promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- IV Criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio;
- V Captar e programar incentivos nacionais e linhas especiais de crédito destinadas aos produtores rurais;
- VI Capacitar produtores rurais, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos



- próprios;
- VII Promover a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produtos aos consumidores;
- VIII Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- IX Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X Desenvolver estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades rurais;
- XI Prestar serviços, inclusive assistência técnica e cursos de capacitação;
- XII Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, gestão, manutenção, informática, pessoal, procedimentos técnicos, licitação e admissão de pessoal;
- XIII Produzir informações e estudos técnicos;
- XIV Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- XV Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XVI Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os associados;
- XVII Gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XVIII Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIX Exercer ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XX Promover a prática esportiva;
- XXI Promover a assistência social;
- XXII Promover a assistência à saúde;
- XXIII Prestar assistência jurídica aos associados;
- XXIV Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



XXV Estimular a prática e o desenvolvimento de projetos em educação e assistência social;

XXVI Promover cursos, palestras ou eventos direcionados à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;

XXVII Estimular o voluntariado;

XXVIII Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;

XXIX Promover gratuitamente a saúde, sobretudo em ações voltadas para a prática esportiva;

XXX Promover a segurança alimentar e nutricional;

XXXI Desenvolver Programas e Projetos culturais, educacionais e sociais, com atendimento à população, dando especial atenção à população pobre e carente, bem como captar recursos junto a iniciativa público e privado para a realização dos mesmos;

XXXII Promover e desenvolver a cultura artística e musical;

XXXIII Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;

XXXIV Promover e desenvolver cursos livres, inclusive de atualização e aperfeiçoamento profissionais, além de outros;

XXXV Desenvolver programas de computador;

XXXVI Promover atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador;

Parágrafo único: Todas as atividades de caráter econômico-financeiro que a **AMIDES** vier a praticar visarão, exclusivamente, atender as despesas com a manutenção da entidade e remunerar os profissionais não voluntários, ou seja, contratados.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo único: A **AMIDES** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º A **AMIDES** disciplina seu funcionamento por meio de Regimentos Internos que são

139257

aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º O Exercício Financeiro e Fiscal da **AMIDES** coincidirá com o ano Civil.



CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO: DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º A **AMIDES** é constituída por número ilimitado de Associados, de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I **Associado Efetivo** - é o que colabora para a realização dos objetivos e das finalidades da **AMIDES**, contribuindo de acordo com os valores instituídos pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e que tenha tempo de associado igual ou maior que dois (2) ano contados a partir da data de sua admissão social pelo Conselho Deliberativo.
- II **Associado Colaborador** - é aquele que colabora para que objetivos e finalidades da **AMIDES** sejam realizados através de contribuições periódicas que são estabelecidas anualmente pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além de doações.

§ 1º O fato associativo de pessoa física ou jurídica à **AMIDES** se dará através do preenchimento de formulário específico contendo todos os itens necessários para as avaliações quanto às restrições deste estatuto e será submetido à aprovação da Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O quadro de Associados estará a cargo e sempre atualizado pela Secretaria da associação, conforme sua classe, que poderá fornecer certificado para quem o requerer.

§ 3º As contribuições poderão ser cobradas através de consignação em folha de pagamento dos órgãos e/ou instituições onde o associado mantiver recebimento, desde que a **AMIDES** esteja credenciada como consignatária.

Art. 7º São direitos dos Associados, desde que quites e em dia com todas suas obrigações sociais, inclusive de contribuição:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nos termos deste estatuto e no pleno gozo dos seus direitos civis;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Administração, empregados e colaboradores, podendo suscitar dúvidas sobre sobre a gestão junto à Diretoria ou Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto;
- III. Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

139257

IV. Participar das atividades promovidas pela Associação;

V. Apresentar sugestões na organização e funcionamento da Associação.



Parágrafo único: Os associados **colaboradores e efetivos**, dentro do pleno gozo de seus direitos e estando em dia com todas as suas obrigações sociais da **AMIDES**, poderão participar de projetos, programas e atividades mediante convênios e contratos de parcerias da mesma;

Art. 8º. O Associado que ocupa ou que venha ocupar cargo eletivo em Organizações similares e de objetivos congêneres aos da **AMIDES**, ou que seja funcionário remunerado dessas Organizações, não poderá ser eleito e nem votado para cargos da Associação e da mesma forma não pode ser nomeado em comissões.

Art. 9º. São deveres de todos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

II - Zelar pelos interesses da **AMIDES**, participando direta e indiretamente de todas as ações, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;

III - Cumprir com os compromissos assumidos com a **AMIDES**, desempenhando zelosamente os encargos, funções ou comissões que tenham sido investidos por eleição ou por escolha da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

IV- Manter relação respeitosa para com os profissionais prestadores de serviço para entidade.

Parágrafo único. Os Associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **AMIDES**.

Art. 10. O Associado poderá ser excluído do quadro social quando:

I. Contrair vícios ou hábitos degradantes ou for condenado definitivamente por penalidades cominadas no Código Penal ou contra costumes;

II. Proceder, dentro ou fora da **AMIDES**, de modo a prejudicar o crédito ou fins da associação, comprometendo em público o conceito da mesma;

III. Não prestar contas dos haveres da **AMIDES** que lhes tiverem sido confiados ou deixar de efetuar as contribuições com ela assumidas;

IV. Preaticar, dentro ou fora da **AMIDES**, atos contrários a moral e aos bons costumes, ou faltar com o devido respeito com a Diretoria, Conselho Fiscal, Associados e funcionários;

Parágrafo único. Os Associados, sem distinção de categoria, antes de eventual exclusão, a

139257

critério da Diretoria, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal
- b) Admoestação por escrito
- c) Suspensão dos seus direitos por tempo indeterminado
- d) Exclusão

Art. 11. A Diretoria é competente para aplicar as penalidades de que trata o artigo anterior, cabendo, de sua decisão, recurso para a Assembléia Geral no prazo de trinta dias, a qual decidirá em última e definitiva instância, mediante deliberação por voto da maioria dos presentes.

§ 1º - A demissão do associado que demonstrar espontaneamente essa vontade, ocorrerá a partir de apresentação do requerimento enviado a Diretoria.

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **AMIDES**.

§ 3º - Os associados excluídos e ou que requererem a exclusão da **AMIDES**, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de idenização pelos serviços prestados na condição de associado e, tampouco, a reembolso ou devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes a Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 12. A **AMIDES** será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º A **AMIDES** não remunera os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios. Poderá remunerar somente aqueles que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º Os valores pagos ou creditados aos diretores ou administradores a título de remuneração, serão estabelecidos pela Diretoria, fixados anualmente em Assembleia Geral Ordinária e poderão ser considerados integralmente como custo ou despesa operacional no resultado da pessoa jurídica.

§ 3º Todas as deliberações e reuniões dos órgãos que compõem a **AMIDES** deverão ser lavrados em ata, registradas em livro próprio.

§ 4º Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal responde solidária ou



139257



subsidiariamente pelas obrigações contraídas nos termos deste estatuto.

Art. 13. A **AMIDES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo único. Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da **AMIDES** sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte do Associado ou de qualquer outro Cidadão que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da Sede da Associação.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral é constituída pelos Associados Colaboradores e Efetivos, em gozo de seus direitos, sendo órgão autônomo e soberano, cabendo a ela as decisões de última instância, viculando todos os Associados, presentes ou não, em suas deliberações.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para a tomada de contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal pelos Associados Efetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser Extraordinária, quando for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes para a **AMIDES**, podendo ser convocada em qualquer época, na forma deste Estatuto, desde que especificada a Ordem do Dia a que se propõe.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria. Em não sendo, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS, através de Edital de Convocação fixado na Secretaria do Associação ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 15 (quinze) dias, declarando local, hora, dia e finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extrema urgência e necessidade, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá se realizar com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo ser ratificada por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17 - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter a data, o local, o horário e a Ordem do Dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar.

Art. 18 - A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um profissional contratado ou um membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.

Parágrafo único - Qualquer Associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente



que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação.

Art 19 - A Assembleia Geral é competente para:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre a inclusão dos Associados, Conselho Fiscal e exclusão de Associados, na forma do art. 7º;
- c) Tomar as contas da Diretoria, aprovar relatórios, balanços e contas da **AMIDES**, após apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar e aprovar sobre questões que lhe sejam apresentadas;
- e) Reformar o Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da **AMIDES**;
- g) Deliberar e decidir sobre proposta da cassação de mandatos de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre venda de bens da **AMIDES**.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às letras "a", "e" e "h", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, com 1/3 dos Associados em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada ou com qualquer número após 15 (quinze) minutos da segunda chamada.

Art. 20 - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

Seção II - Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral Ordinária terá mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;

Art. 22 - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidos por associados efetivos ou colaboradores, que participem ativamente das atividades da Associação, permitida a reeleição. Os demais cargos da Diretoria também poderão ser exercidos por

associados efetivos ou colaboradores.

139257



Art. 23 - A Diretoria Executiva é competente para:

- a) Representar a **AMIDES**, através do seu Presidente, em juízo e fora dele;
- b) Administrar o patrimônio da **AMIDES** a fim de atingir seus objetivos sociais;
- c) Conferir balancetes e balanços financeiros da **AMIDES**, apresentados pelos seus tesoureiros;
- d) Fixar as atribuições complementares de seus membros;
- e) Publicar relatórios e balanços anuais;
- f) Elaborar planos de gestão;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- h) Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos pertinentes a **AMIDES**;
- i) Contratar sob regime de CLT, funcionários remunerados para prestação de serviços, podendo admitir, demitir e suspender funcionários e estagiários, bem como aceitar pedido de demissão, neste caso, vedado contratação de membro da diretoria;
- j) Decidir sobre a inclusão dos Associados Colaboradores para apreciação da Assembleia Geral, bem como a exclusão de Associados, na forma deste Estatuto;
- k) Firmar convênios com Entidades Privadas ou Públicas, quer sejam Municípios, Estados ou União, Universidades, Hospitais, Fundações, Secretarias e/ ou Ministerios e outras;
- l) Fixar os vencimentos dos funcionários admitidos para prestar serviços a Associação, observando os salários fixados pelos sindicatos e conselhos de categoria.

Parágrafo único: A Diretoria deverá reunir-se no mínimo a cada 03 (três) meses, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Representar a **AMIDES** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, advogados e prepostos;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
- d) Zelar pelos interesses da **AMIDES**;

139257



- e) Tomar providências cabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração da Associação;
- f) Apresentar relatório anual;
- g) Assinar balanços da **AMIDES**, assistido por profissional habilitado;
- h) Submeter as contas para o parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;
- i) Conceder licenças;
- j) Assinar atas e correspondências com o Secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
- k) Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento da **AMIDES**;
- l) Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários da **AMIDES**;
- m) Atestar efetividade de funcionários;
- n) Firmar atestados de qualquer natureza;
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- p) Assinar convênios.

Parágrafo único - O Presidente poderá, excepcionalmente e se assim achar conveniente, contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pela Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- c) Organizar e dirigir os serviços gerais de Secretaria da Diretoria e da **AMIDES**, tais como o registro e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que lhe for solicitado;



Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

139257

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da **AMIDES**.
- c) Registrar e gerir os interesses financeiros da **AMIDES**, de acordo com a Diretoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
- d) Elaborar relatórios e submetê-los a apreciação da Diretoria;
- e) Assinar balanços e balancetes juntamente com o Presidente e profissional habilitado;
- f) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Presidente.

Art. 28 - As funções do Secretário poderão ser exercidas pela mesma pessoa do Tesoureiro, de forma simultânea.

Art. 29 - Todo o membro da Diretoria pode requerer licença por prazo de até 90 (noventa) dias, podendo, quando quiser, reassumir antes do término.

Art. 30 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o cargo será ocupado interinamente pelo integrante do Conselho Fiscal com maior idade, que deverá convocar Assembleia Geral especial para este fim, no prazo de até 60 (sessenta) dias, composta pelos Associados COLABORADORES e EFETIVOS, que se reunirão para eleger os substitutos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) titulares, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é competente para:

- a) Fiscalizar a administração da **AMIDES**;
- b) Opinar sobre o plano anual da **AMIDES**;
- c) Analisar e dar parecer sobre os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
- d) Reunir-se anualmente, quando julgar conveniente, ou por convocação da Diretoria para apreciação de documentos, balancetes e contas;
- e) Apresentar anualmente parecer das contas da Diretoria, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo crédito e bom nome da **AMIDES**;
- g) Sugerir melhorias e medidas relacionadas com a administração da **AMIDES**;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Presidente se negar a fazê-lo.

139257

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES, APURAÇÕES E POSSE



Art. 33 - As eleições para a Diretoria Executivo e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, no mês de dezembro, através da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 - Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal as chapas registradas na Secretaria, mediante recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral, que atendam as exigências deste Estatuto, em gozo de seus direitos sociais, devendo a lista ser afixada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral na Secretaria da **AMIDES**.

Parágrafo único: Qualquer associado, em gozo de seus direitos sociais e em dia com seus deveres, poderá impugnar as chapas que não atendam os requisitos legais e Estatutários, no prazo de 02 (dois) dias, apresentando em Secretaria as justificativas por escrito, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, no início dos trabalhos, a procedência ou não da impugnação.

Art. 35 - As eleições se farão por sufrágio direto dos Associados com direito a voto, conforme cada classe, admitindo-se a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa registrada ou assim deliberar a maioria dos presentes a Assembleia.

Parágrafo único: O voto será concedido à chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

Art. 36 - A apuração será feita pela Mesa Diretora que dirigir a Assembleia Geral, e em seguida se fará a proclamação dos eleitos, dando-lhes posse imediatamente.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da **AMIDES** será constituído pelo conjunto dos bens imóveis, bens móveis e bens econômicos.

Art. 38 - São fontes de recursos para a sua manutenção: recursos financeiros proveniente de doações e contribuições dos associados e colaboradores, doações, auxílios, subvenções, legados, resultado de verbas recebidas de convênios ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio da **AMIDES**.

Art. 39 - O patrimônio da **AMIDES** ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou gravados mediante expresso consentimento de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 41 - A **AMIDES** não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, Associados ou mantenedores sob nenhuma forma.



Art. 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 12.

Art. 43 - Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins da **AMIDES**, obrigatoriamente aplicados no Território Nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento local e regional.

Art. 44 - Em caso de dissolução da **AMIDES**, seu patrimônio será destinado à instituição municipal registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º A Associação dissolver-se-á quando:

- a) não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias;
- b) quando não possuir número mínimo de Associados para a composição da administração executiva;
- c) por imposição legal ou judicial.

§ 2º Nos dois primeiros casos será necessária deliberação com voto concorde de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. A Diretoria apresentará o balanço e relatório anual, até três meses após o fechamento do ano ao Conselho Fiscal.

Art. 46 - O Conselho Fiscal apreciará dentro de 30 (trinta) dias, aprovando integral ou parcialmente, dando parecer escrito, que será encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 47- A Assembleia Geral apreciará o balanço e relatório anual da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo o órgão máximo para aprovação e reprovação da documentação relativa ao exercício.

Art. 48 - O movimento financeiro se dará por caixa, com escrituração em livros próprios, ou por intermédio de estabelecimentos bancários, através de depósitos e cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 49 - A Diretoria Executiva é o órgão competente para autorizar a participação dos funcionários, colaboradores e administradores da Associação em cursos, palestras e congressos, patrocinando e colocando à disposição recursos financeiros, caso necessário.

Art. 50 - Para atender os fins sociais e para alcançar os objetivos que se destina a **AMIDES**, a



Diretoria Executiva poderá constituir Equipes Técnicas Autônomas para tais serviços, cujos contratos serão firmados sujeitos às Leis que regem tais tipos de instrumentos, neste caso, podendo integrar o quadro de contratados quaisquer associados ou membros da Diretoria, nesta última hipótese com autorização expressa do Conselho Fiscal.

Art. 51 - Cabe a Diretoria a iniciativa de criar departamentos assistenciais, culturais, esportivos e outros que venham a beneficiar os Associados.

Art. 52 - A Associação poderá firmar convênio com qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro, federal, estadual, ou municipal, autárquico, instituições financeiras, bancárias, comerciais, industriais, esportivas e congêneres sempre que julgar necessário em benefício dos fins a que se propõe.

Art. 53 - Os Associados não poderão, em nome da Entidade, dar entrevistas, prestar depoimento ou declarações, sem expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 54 - Para o bom desempenho das atividades, a Diretoria Executiva poderá editar regulamentos e regimentos internos, bem como manuais de instruções, que servirão para orientação e funcionamento regular da **AMIDES**.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, que entendendo necessário, submeterá à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 - O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e entra em vigor na data do registro no Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros - MG, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 10 de dezembro de 2017.


GERSON BATISTA LIMA
Presidente da Diretoria


MÁRIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no.	139257
do livro	A13
do livro	A26
e registrado sob o no. 30085	
. Dou fé.	
Montes Claros,	21-out-21
Emol.: 116,84	Tx. fisc. 39,73
Tot.: 156,57	



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO N° FAY02358
COD. SEG.: 0454982511895965
QTDE ATOS: 19 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 264,13 Recompe: R\$ 14,89 ISSQN: R\$ 12,48
TFJ: R\$ 86,07 TOTAL: R\$ 362,68
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 16:00 horas, na Avenida Maria Conceição Oliveira, 161, bairro Vila Oliveira, Montes Claros - MG, CEP: 39.401-109, em 1ª chamada, reuniram-se em Assembleia Geral, previamente convocada, os associados da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CNPJ 14.814.455/0001-55**, quites com as obrigações estatutárias e interessados em realizar este ato, maiores e capazes, para tratar da Ordem do Dia, constante no Edital convocatório de 10/11/22.

Foi aberta a Assembleia pelo Presidente, o Sr. Gerson Batista Lima, que passou a presidi-la e para Secretário nomeou o Sr. Fabiano Lopes de Oliveira, o que foi aceito por todos os presentes, passando o Secretário nomeado a registrar a presença dos associados e a confirmar a legitimidade dos subscritores da lista de presença, em anexo, para votarem, serem votados e aprovar as deliberações da pauta.

Dando prosseguimento, o Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

O mesmo agradeceu a todos pela confiança em seu trabalho e disse que não será mais possível continuar na presidência por motivos pessoais.

Tendo franqueado a palavra, o Sr. Mário Lucas Cardoso de Oliveira citou a importância da Associação para a população e disse que pretende fazer um bom trabalho.

Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal (Ordem do Dia). Foi apresentada chapa única para o mandato de 10/12/2022 a 10/12/2027, que registrada e habilitada, tem como integrantes os seguintes candidatos:
DIRETORIA EXECUTIVA: (a) Presidente: **MÁRIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 185786 nº do CPF 081.401.446-14, documento de identidade 14.026.058, SSP/MG, residente na Rua José Nunes de Pina, nº 52, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, CEP.: 39.430-000 (b) Vice-Presidente: **FERNANDO ALVES ALQUIMIM**, brasileiro, solteiro, consultor, nº do CPF 042.013.316-01, documento de identidade MG-10.562.758, SSP/MG, residente na Rua Ernesto Neves, nº 65, Edgar Pereira, Montes Claros - MG, CEP.: 39.400-184, (c) Tesoureiro e Secretário: **FABIANO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, nº do CPF 060.361.256-31, documento de identidade 475490484, SSP/SP, residente na Rua Professor Darcy Ribeiro, número 26, bairro Edgar Pereira, município Montes Claros - MG, CEP 39.400-594.

Para o **CONSELHO FISCAL**: (a) **RODRIGO GUIMARAES BARROS**, brasileiro, empresário, casado, nº do CPF 069.385.336-01, documento de identidade 11.942.465, SSP/MG, residente na Rua

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO
145255



Joaquim Abreu Silva, número 136, bairro Morada do Parque, Montes Claros - MG, (b) **GUILHERME QUARESMA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, sociólogo, portador do CPF nº 007.937.736-01 e do RG nº MG.8.253.587, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 28 de setembro de 1975, residente e domiciliado à Avenida Nelson Viana, 1237, Morada do Parque, montes Claros - MG, (c) **JOÃO VICTOR CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, portador(a) do CPF nº 016.588.566-19, RG nº MG-17.229.389, expedido pelo SSP/MG, residente na Rua Durval Durães de Oliveira, nº 180, bairro Barcelona Park, Montes Claros - MG, CEP 39.401-817. Após apresentados os nomes e cargos, passou-se a votação por aclamação tendo sido eleita a Chapa única formada que de imediato foi empossada nos cargos pelo Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos.

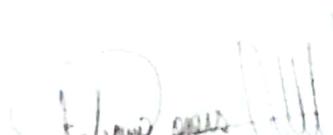
Fazendo o uso da palavra novamente, o Sr. Mário Lucas Cardoso de Oliveira agradeceu a todos pelo apoio.

Finalizando os trabalhos, o Presidente Gerson Batista Lima agradeceu a todos pelo apoio recebido na sua gestão, deixando consignado que a partir desta Assembleia não mais fará parte da Diretoria Executiva da Associação.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e discutida e se aprovada, será por todos assinada na lista de presença.

Montes Claros, 10 de dezembro de 2022.


Presidente da Assembleia


Secretário(a) da Assembleia

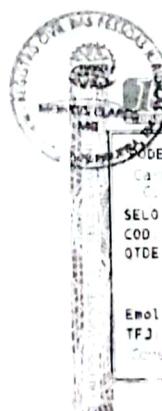

Presidente Empossado

Ronaldo Alves Figueirinha
Vice-Presidente Empossado



(Signature)
Tesoureiro/Secretário Empossado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTOCOLO
145255



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial
Telefone (31) 3211-8214 - E-mail: cartorio.rtpjmc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

Poder Judiciário - TJMG / CORREGIERIA GERAL DE
CARTÓRIOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
SELO NR.: 10035935
COD. SEG.: 0397442458125264
OTDE ATOS: 13 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 04,00 Recorre: R\$ 16,00 ISSQN: R\$ 19,40
TFJ: R\$ 93,27 TOTAL: R\$ 149,67

Consulte a validade deste selo em <http://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. **145225**
do livro **A14** e registrado sob o no. **71915**
do livro **C41**. *Dou fé.*
Montes Claros, 10 fev. 23
Assinatura: *[Signature]* Oficiala.
Cinolur 24,32 Tx. fisc. 7,08 Tot.: 31,40

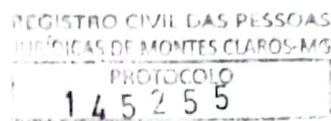
**LISTA DE INTEGRANTES COM CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AOS CARGOS
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL AMIDES - MANDATO 10/12/2022 a 10/12/2027**

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: MÁRIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE: FERNANDO ALVES ALQUIMIM

TESOUREIRO E SECRETÁRIO: FABIANO LOPES DE OLIVEIRA



CONSELHO FISCAL:

RODRIGO GUIMARAES BARROS

GUILHERME QUARESMA DOS SANTOS

JOÃO VICTOR CARDOSO DOS SANTOS

Montes Claros-MG, 10 de novembro de 2022.


MÁRIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. **145255** do livro **A14**
A documentação foi arquivada em **16/02/2023** Con-
sulta e averbação à margem do registro **31389**

do livro **A26** datado de **16/02/2023**
Montes Claros, **16/02/2023** Oficiala.
Fim Uni. **R\$ 149,21** Tx.Fisc: **R\$ 50,73** Ttl: **R\$ 199,94**

RTDFJMC

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (31) 3221-8014 - E-mail: cartorio.montesclaros@mpmg.mp.br - Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIAZADO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e
Cível das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° 00035912 **COD. SEG.** 028578725009835
QTDE ATOS 1 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR**

Emol R\$ 094,29 **Recorde** R\$ 13,26 **ISSQN** R\$ 00,00
TFJ R\$ 78,51 **TOTAL** R\$ 326,80
Consulte a validade deste selo no site: www.tjmg.jus.br



145255

RECEBIDO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

O presidente da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CNPJ 14.814.455/0001-55, declara que recebeu no dia 11 de novembro de 2022, às 14:00 h, do associado MÁRIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA, o pedido de registro da chapa para candidatura aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, mandato de 10/12/2022 a 10/12/2027.

O pedido de registro veio acompanhado dos documentos exigidos pelo Estatuto Social, em duas vias, estando à disposição dos interessados na Secretaria.

Montes Claros, 11 de novembro de 2022.


GERSON BATISTA LIMA
Presidente


FABIANO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 145255 do livro A14

A primeira via foi arquivada em 16/02/2023 Con-

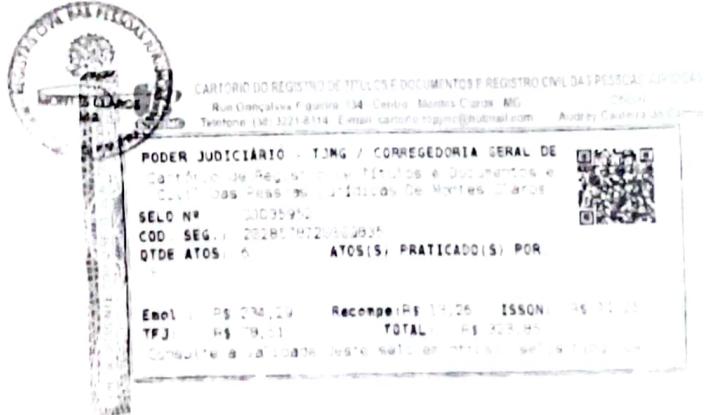
forme averbação a margem do registro 31389

do livro A26 datado de 16/02/2023

Montes Claros, 16/02/2023 Oficiala

Emolumento R\$ 149,21 Tx Fisc: R\$ 50,73 Total: R\$ 199,94





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
145255

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Avenida Maria Conceição Oliveira, 161, Vila Oliveira, Montes Claros - MG
CNPJ: 14.814.455/0001-55



A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, através da sua Diretoria, convoca a todos os sócios quites com suas obrigações com a associação, para Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a ser realizada na Avenida Maria Conceição Oliveira, 161, Vila Oliveira, Montes Claros - MG, no dia 10 de dezembro de 2022, às 16:00 horas, cujo mandato terá início a partir de 10/12/2022.

Os associados, quites com as obrigações sociais nas formas estatutárias e regimentais, interessados em se candidatarem ao cargo de presidente da Associação, deveram apresentar chapa completa até o inicio da Assembleia.

PAUTA:

1. Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
2. Assuntos gerais.

Montes Claros - MG, 10 de novembro de 2022.


GERSON BATISTA LIMA

Presidente da Associação

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o nº **145255** do livro **A14**
A primeira via foi arquivada em **16/02/2023** Con-
traria à regravação à margem do registro **31389**
Montes Claros - **16/02/2023** datado de **16/02/2023**
Oficiala. **R\$ 141,21** Tx. Finc. **R\$ 50,73** Total: **R\$ 199,94**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (31) 3221-8714 - Email: cartorio.tpmg@ethotel.com - Audrey Caldeira do Carmo

**CORRÉO JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
CORRÉO JUDICIÁRIO DE ARQUIVAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS**

SELO Nº: 00000049
CÓD. SEG.: 418404514284215
OTR. ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR

Emol.: R\$ 1,00 Recompo: R\$ 0,00 ISSQN: -1 x 0,00
TFJ: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 0,00

Este documento é válido desde a data de emissão: 08/02/2023

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL cujo recibo é MG16281357 e o identificador 14814455000155 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 14.814.455/0001-55 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o numero de registro:

NRC: 040220PJ00025357-59

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



14814455000155



040220PJ0002535759



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.814.455/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIDES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARGEMIRO CORREIA MACHADO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.401-079	BAIRRO/DISTRITO CIDADE SANTA MARIA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO FATOSCONTABEIS@FATOSCONTABEIS.CNT.BR		TELEFONE (38) 3216-6583	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 10:36:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

113525 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO 0, 161, , VILA OLIVEIRA
Montes Claros- MG - CEP: 39401646

CPF/CNPJ

14.814.455/0001-55

CÓD. CONTRIBUINTE

345112

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

18/04/2024

DATA DE VALIDADE

18/05/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 151239594151239



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/07/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ/CPF: 14.814.455/0001-55

LOGRADOURO: RUA ARGEMIRO CORREIA MACHADO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE SANTA MARIA

CEP: 39401079

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000754634524



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CNPJ: 14.814.455/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:06 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **3A78.5C9A.25F4.0DDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL" inscrita no CNPJ sob o número 14.814.455/0001-55, funciona regularmente na Rua Argemiro Correia Machado, nº 25, no bairro Cidade Santa Maria, em Montes Claros-MG, CEP: 39.401-079, desde 30/11/2011, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.783, Livro A-27; protocolo nº 146.859, Livro A-14, em 27 de Junho de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.782, Livro A-27, e protocolo sob nº 146.858, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Junho de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 29 de Abril de 2024

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS